



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.931

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Municipalidade e dá outras providências

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Os padrões de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, bem como os proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Municipalidade, classificados na referência 1, ficam reajustados em 17,87%, a partir de 1º de janeiro de 1.997.

ARTIGO 2º - Os padrões de vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, bem como os proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Municipalidade, classificados nos símbolos e a partir da referência 2, inclusive, ficam reajustados em 11%, a partir de 1º de janeiro de 1.997.

ARTIGO 3º - Para cálculo de tais porcentagens não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos salários para todos os efeitos legais.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.931 - Fls. 02

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, autorizado a proceder o arredondamento do valor dos vencimentos para maior, excluindo-se as frações de centavos.

ARTIGO 4º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 24 DE *fevereiro* DE 1.997



BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI